

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 60/2004

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do
..... município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 07/06/2004 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07 / 06 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3343/2004

Lei n.º 3343, de 08 de junho de 2004.

Plen 6004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3383 DE 08 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), repassado em parcela única, valor referente a verba parlamentar, cabendo ao município contrapartida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

Art. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de editamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de junho de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 08 de junho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/364/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Extraordinária realizada dia 08 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei nº 60/2004, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do Autógrafo de Lei nº 3343/2004, para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3343/2004

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), repassado em parcela única, valor referente a verba parlamentar, cabendo ao município contrapartida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

Art. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

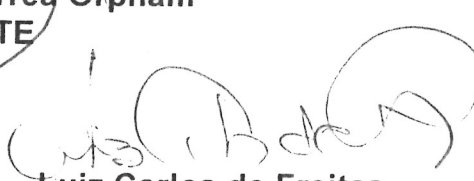
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

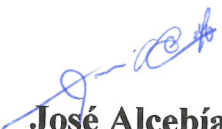
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 60/2004**, de autoria do Poder Executivo.

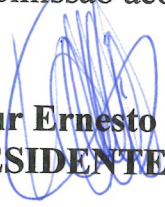
Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

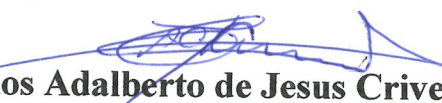
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2004.


José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de junho de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

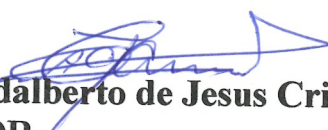
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 60/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

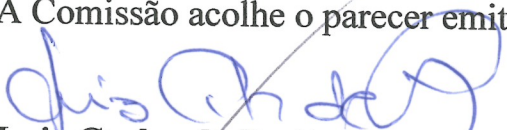
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

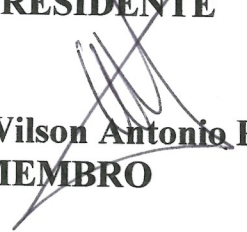
.....*legalidade.*.....

Sala das Comissões,*08* de*junho*.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

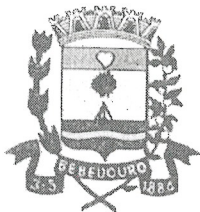

Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*08* de*junho*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 60/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legislação*

.....

Sala das Comissões, *08* de *junho* de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

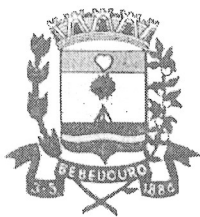
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *08* de *junho* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 060/2004. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona em seu artigo 1º.

3 – Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 07 de junho de 2004.

ANTONIO A. C. SALVATTI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2004.
OEP/221/2004/na

Senhor Presidente

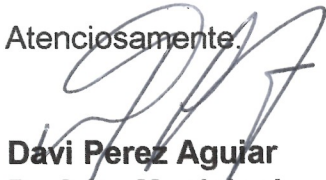
Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

Trata-se de subvenção (verba parlamentar) concedida ao Educandário Santo Antonio, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), cabendo ao município, contrapartida de 20%, e que será repassada em parcela única, esclarecendo que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pela referida entidade, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8183/2004
DATA: 03/06/2004 HORA: 11:47:07
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/221/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





APROVADO EM 08/06/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 60 /2004.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) repassada em parcela única, valor este, referente a verba parlamentar, cabendo ao município contrapartida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a dotação **09.03.00-3350.00.00-08243.4005-9042.**

ART. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de março de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal



Maria Cristina Rangel de Souza Martines
Vereadora

AUSENTE DA SESSÃO

(Vereadores)